



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11127/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10008/2020
PROTOCOLO	: 2055695
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: MARIA ANGÉLICA BENETASSO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 141/2020
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE TESTE
RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFIA. FORMALIZAÇÃO
CONTRATUAL. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 141/2020, em adesão à Ata de Registro de Preços n. 04/2020, oriunda do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 2/2020, realizada pelo Município de Bataguassu, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Magnum Import Comércio de Materiais Médicos Ltda, objetivando a aquisição de teste rápido imunocromatografia – teste imunológico para detecção da Covid 19 em amostras de soro, plasma e sangue, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no valor inicial de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

A equipe técnica, ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 141/2020 (folhas 15-20).

O Ministério Público de Contas exarou parecer às folhas 293-294, opinando pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 141/2020 (*PARECER PAR – 4ª PRC – 10687/2020*).

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, os aspectos relativos à regularidade da formalização contratual serão considerados.

2.1. Da Formalização do Contrato Administrativo n. 141/2020

A formalização do Contrato Administrativo n. 141/2020 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da lei n. 8.666/93, e os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

Ademais, a remessa dos documentos e a publicação ocorreram tempestivamente, em acordo com a disposições contidas da Resolução TC/MS n. 88/2018 e com o artigo 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/1993.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão feita a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 141/2020, nos termos dos artigos 54 a 64 da lei n. 8.666/93.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM